



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Projeto de Lei Nº001/2023

Atualiza o valor do vencimento mínimo dos cargos dos servidores efetivos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Camocim de São Félix, para o exercício de 2023, de acordo com o salário-mínimo vigente.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete em caráter de urgência especial para apreciação do plenário desta casa legislativa, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o valor mínimo a ser pago a título de vencimento-base dos Servidores Municipais efetivos ativos e os proventos dos inativos e pensionistas fica fixado em R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário-mínimo, para efeito de cálculo do valor proporcional do vencimento base dos servidores municipais, corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentaria própria, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Camocim de São Félix, 1º de fevereiro de 2023.


VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS
PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 001/2023

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelência propor o Projeto de Lei em anexo que “Fixa o valor da remuneração mínima dos Servidores desta Casa Legislativa e dá outras providências correlatas”.

Anualmente o Governo Federal vem majorando o valor do Salário-Mínimo dos trabalhadores do país. Para o ano de 2023, o Governo Federal editou a medida provisória Nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, que fixou o salário-mínimo em R\$ 1 R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

A Constituição Federal, em seu § 2º, do artigo 39 (e inciso IV, do artigo 7º), assegurou a percepção do Salário-Mínimo nacionalmente unificado aos Servidores Públicos, onde eles não podem receber mensalmente, a título de remuneração, um valor inferior.

Assim, seguindo a normatização federal e a fim de assegurar aos Servidores da Câmara Municipal uma remuneração mínima capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, a Mesa Diretora vem apresentar este Projeto de Lei.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Camocim de São Felix, 1º de fevereiro de 2023.


VANDEILSON MANOEL DOS SANTOS
PRESIDENTE